



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI Nº. 527, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.010.

Dispõe sobre nova denominação do Fundo Social de Solidariedade do Município para Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Município de Espírito Santo do Turvo, suas receitas e nova composição do Conselho Deliberativo e dá outras providências.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º. - O Fundo Social de Solidariedade do Município de Espírito Santo do Turvo, criado pela Lei Municipal nº. 10, de 26 de fevereiro de 1.993, passa a ter a nova denominação de Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Município de Espírito Santo do Turvo, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais e culturais locais, visando o desenvolvimento social e cultural no município.

Parágrafo único - Poderá o Prefeito Municipal assinar termos de Convênio, aditivos de prorrogação, reti-ratificações e outros termos necessários, com o Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo - FUSSESP, visando apoio técnico e financeiro do mesmo.

Artigo 2º. - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo, cujos membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de decreto do chefe do Executivo.

Artigo 3º. - O Conselho Deliberativo do Fundo será composto por 9 (nove) membros sob a presidência da esposa do Prefeito Municipal ou de outra pessoa de sua livre escolha e indicação e nomeação.

Parágrafo único - Comporão o Conselho, as seguintes pessoas, representantes da comunidade:-

- a - Um representante do Poder Executivo Municipal - esposa do Prefeito ou outra pessoa de sua livre escolha;
- b - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d - Um representante da Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
- e - Um representante de Associação de Moradores de Bairro;
- f - Um representante do comércio ou indústria do município;
- g - Um representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo;
- h - Um representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- i - Um representante da Comissão de Defesa Civil do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Artigo 4º. - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, renovável por iguais períodos, a critério do Prefeito, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seu respectivo substituto.

Artigo 5º. - O Prefeito Municipal poderá substituir temporária ou definitivamente os membros do Conselho Deliberativo.

Artigo 6º. - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao município.

Artigo 7º. - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras, orçamentárias para a gestão do Fundo.

Parágrafo único - A conta bancária do Fundo será obrigatoriamente aberta em agência do Banco do Brasil S.A. e, movimentada conjuntamente pelo seu Presidente e pelo Tesoureiro da Prefeitura Municipal.

Artigo 8º. - São Atribuições/competência do Conselho Deliberativo:-

I - organizar os serviços administrativos e assistenciais;

II - aprovar o plano de atividades assistenciais, acompanhando a respectiva execução;

III - dar diretrizes e parâmetros à cooperação com órgãos e entidades de promoção social e com Fundos Sociais de Solidariedade de Municípios e do Estado;

IV - disciplinar e fiscalizar a arrecadação das receitas, a realização das despesas e a aplicação das disponibilidades financeiras;

V - encaminhar, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado, a demonstração da receita e da despesa do exercício anterior, acompanhada dos respectivos comprovantes.

Artigo 9º. - Ao Presidente do Conselho Deliberativo do FUNDO, além de outras competências que forem atribuídas por decreto do Executivo, compete:-

I - exercer-lhe a representação;

II - convocar e presidir as suas reuniões, estabelecendo-lhes a correspondente ordem do dia;

III - proferir voto de qualidade, em caso de empate em suas votações;

IV - supervisionar os trabalhos de secretaria e firmar a ata das respectivas reuniões;

V - editar os atos, normativos ou individualizados, necessários ao exato cumprimento de suas decisões;

VI - supervisionar a execução dos serviços administrativos e assistenciais do FUNDO;

VII - designar seu substituto;

VIII - apresentar ao Prefeito, relatório das atividades assistenciais do Fundo;

IX - outras competências inerentes ao cargo de Presidente e outras delegadas pelo Prefeito Municipal.

22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

X - assinar cheques em conjunto como tesoureiro e demais escrituração e documentação.

Artigo 10 - Constituem receitas do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Município de Espírito Santo do Turvo :-

- I - as dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas;
- II - os auxílios e subvenções a ele concedidos por pessoas jurídicas de direito publico interno, externo ou internacional;
- III - as doações, heranças e legados com que seja contemplado;
- IV - os resultados de suas aplicações financeiras;
- V - o produto da venda de peças artesanais resultantes de cursos e oficinas promovidos em seu âmbito, receita que será destinada à aquisição de materiais de consumo e matérias primas utilizados nos respectivos cursos e oficinas;
- VI - quaisquer outras rendas que lhe sejam atribuídas.

Artigo 11 - Esta lei poderá ser regulamentada por decreto do Executivo, para dispor sobre outras competências, atribuições e formalidades e regulamento do Fundo, para perfeito e legal funcionamento do Fundo, visando atingir plenamente os seus objetivos.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a lei municipal nº. 10, de 26 de fevereiro de 1.993 e demais disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de Espírito Santo do Turvo, 14 de setembro de 2.010.

JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria sob nº.
527 no. 25 livro nº. 01
e Publicado por afixação, no quadro
da Sede desta P. M., conforme art. 99
da Lei Orgânica Mun. de E.S. Turvo.

Marcos Aurélio Oliveira
Secretário Mun. de Administração
RG/SP: 71.166.815

HLA/